

Lei 522/90

Dispõe sobre Aquisição de área e instalação (em parte), do Parque de Exposição, e dá outras providências...

A Câmara Municipal de Buritys, por seus representantes aprova e EU, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Buritys, devidamente autorizado, a adquirir por escritura pública, do Sindicato Rural de Buritys, a atual área do Parque de Exposições, perfazendo um total de 5 hectares, sito à Av. N.5. da Penha, confrontando à direita com Av. Olegário Batista da Silva e à esquerda com Rodovia Buritys-Arinos e fundos com propriedade do Sr. Saint Clair Pitanguí do Prado.

Artigo 2º: O preço total da aquisição e instalação de parte das obras perfaz-se um montante de cr\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - Fica o Executivo devidamente autorizado a efetuar as despesas necessárias para o recebimento e o registro da Escritura definitiva, conforme os preços das custas e emolumentos legais.

Artigo 4º. Para fazer face as despesas de aquisição e instalação (em parte), fica o Executivo Municipal, devidamente autorizado, se necessário for, abrir créditos especiais e/ou suplementares de conformidade com a

legislação em vigor.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Buritis, 04 de abril de 1990

M. Soares
Maria das Dores Reis Soares
Assessora Especial de Comunicação
OAB/MG 42.877

Elizeu
Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 139 953 326-RR

Projeto de lei nº 263/90 de 29/03/90. Aprovado em 1ª discussão por = 08 = oito votos a favor e = 00 = (zero) votos contra. Aprovado em 2ª discussão por = 08 = oito votos a favor e = 00 = (zero) votos contra. Modificado pela Emenda Supressiva nº 01 - Artigo 4º. Aprovada por uma única discussão por = 08 = votos a favor e = 00 = zero votos contra. Sela das Sessões 02/04/90.